



PREFEITURA MUNICIPAL



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1004/2012, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a doação de áreas dominicais de sua propriedade, nos termos da Lei Municipal nº 986, de 13 de fevereiro de 2012, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, APROVOU, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóveis não edificadas de natureza dominical de propriedade do Município destinado a habitações de interesse social, no termos da seção IV, artigo 15, da Lei Municipal nº 986, de 13 de fevereiro de 2012, aos seguintes beneficiários, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme ata que é parte integrante da presente lei:

Nome do Beneficiário	CPF	RG
1- Roseli Ferreira Gomes	090.557.446-03	MG-16.153.423
2- Mary Zanandrea Martins	952.020.216-15	MG-9.067.574
3- Helvécio Ferreira da Cunha	952.021.966-87	1.020.872
4- Laiz Aparecida Naves Mariano	113.551.086-59	MG-16.247.434
5- Orlando José Lima	065.002.256-43	MG-17.000.670
6- Roseli dos Reis Inocêncio	054.086.976-73	MG-10.416.555
7- Maria Aparecida de Andrade	855.353.706-49	MG-6.196.296
8- Ailton Rodrigues Ferreira	097.688.376-75	MG-17.913.580
9- Jeane Alves Costa	109.739.966-41	17.473.867
10- Zélia Caetano da Silva	008.638.626-32	148.946
11- Vânia Divina Araujo Silva	467.527.796-72	2.779.325
12- Valdite Viturino Soares	109.017.786-05	MG-16.124.376
13- Rosangela Silva dos Reis	074.257.476-85	MG-13.163.340
14- Luciana Maria Fernandes	609.761.366-00	MG-6.237.054
15- Jose Manoel de Resende Junior	067.017.726-17	MG-10.422.809
16- Eliton de Oliveira Santos	059.158.446-85	MG-8.272.524
17- Vicente de Paulo Jacinto	212.689.836-91	16.828.364
18- Jose Soares	518.754.206-06	M-2.179.700
19- Marcio dos Santos Silva	053.128.446-83	MG-10.412.640
20- Lidiane Marise da Cunha Pires	062.799.336-28	MG-10.473.833
21- Etatiane Ferreira da Cunha	043.276.944-79	MG-10.473.813
22- Elciane Ferreira Mendes	073.664.306-09	MG-10.554.261
23- Leonardo de Paula Leal	099.758.866-70	MG-15.988.114
24- Rafael de Souza Costa	104.600.016-04	MG-17.066.020
25- Helena Silva Candido	491.311.096-91	MG-3.215.813
26- Ana Rosa dos Santos	661.410.796-87	MG-4.582.584
27- Rosangela Cristina Andrade Nascimento	873.279.966-72	2.646.333



Gabinete do Prefeito

Nome do Beneficiário	CPF	RG
28- Neusa Alves Braga	986.614.856-49	M-7.980.614
29- Adilson Elias Rosa	583.139.156-68	M-5.707.389
30- Nilvania Vieira dos Santos	952.006.906-25	M-906.499
31- Carlos Andre Dias Soares	839.342.601-44	52.599.097-5
32- Paula Cristina Fiebig	082.990.746-73	MG-11.716-911
33- Damião dos Reis de Oliveira	075.727.306-80	M-6.196.258

§1º - Os imóveis mencionados no *caput* da presente lei são 33 lotes de propriedade do Município, de natureza dominical, inseridos nas quadras 29, 31 e 36, do Residencial Novo Horizonte II, conforme croquis integrantes da presente lei.

§2º - A distribuição dos lotes previstos no parágrafo anterior será realizado por sorteio em audiência pública feita pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com a devida divulgação, dos beneficiários previsto no *caput* deste artigo.

§3º - Para fins de doação, será lavrada escritura pública em serviço notarial competente, qual deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo as despesas dos referidos atos de total responsabilidade do Município.

§4º - A partir da posse dos referidos imóveis, serão de total responsabilidade dos Beneficiários as taxas e impostos referente aos aludidos imóveis.

§5º - Da escritura de doação deverão constar as seguintes obrigações:

- I - Dar destinação exclusiva à moradia, por tratar-se de unidades de interesse social;
- II - Obrigar-se a realizar qualquer construção com aprovação e acompanhamento pelo Departamento de Engenharia do projeto de engenharia a ser executado;
- III - Arcar com as despesas necessárias para execução da obra de construção da unidade habitacional, inclusive mão de obra e material, cumprindo, na íntegra, o cronograma do referido projeto;
- IV - Observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente na execução da obra;
- V - Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão do Beneficiário;
- VI - Não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal;
- VII - Cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega do Projeto de Engenharia aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, e concluí-la até o prazo final consignado em cronograma, o qual poderá ser prorrogado de acordo com a solicitação do Beneficiário e conveniência da Administração Pública.
- VIII - Não transferir a posse da área objeto da doação, por qualquer ato ou motivo que seja, enquanto não transcorrido o prazo de 10 (dez) anos contados da data da lavratura da escritura pública firmada pelas partes.
- IX - Cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, com direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, após avaliação de comissão competente instituída pelo Município, se o Beneficiário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei;
- X - Ser o termo lavrado em nome de esposo e esposa, ou, sendo o caso, companheiro e companheira que declarem conviver em união estável;



PREFEITURA MUNICIPAL



Gabinete do Prefeito

XI - Não ceder, alugar, dar em comodato ou transferir por qualquer forma de uso e/ou gozo do imóvel, sem anuência da Prefeitura Municipal, que uma vez constatado será automaticamente rescindido unilateralmente a referida doação, independentemente de qualquer notificação ou de medidas judiciais ou extrajudiciais, dando causa à imediata retomada da posse da unidade habitacional pelo Poder Público Municipal, com direito a indenização das benfeitorias existentes, previamente avaliadas por comissão competente instituída pelo Município.

Art. 2º - Ficam os imóveis indicados no artigo anterior avaliados em:

QUADRA 29	VALOR EM R\$ DE CADA LOTE
Lotes 09, 09-A	1.662,50
Lote 10	1.675,00
Lotes 11, 11-A, 12, 12-A, 13 e 14	1.575,00
Lote 15	1.808,00
Lotes 16, 16-A, 16-B, 17, 18 e 19	1.750,00
Lote 20	2.000,00

QUADRA 31	VALOR R\$
Lotes 11, 11-A, 11-B, 12, 13 e 14	1.755,00
Lote 15	1.800,00
Lotes 16, 16-A, 16-B, 17, 18 e 19	1.750,00
Lote 20	2.000,00

QUADRA 36	VALOR R\$
Lote 13	1.610,00
Lote 13-B	10.568,00

Art. 3º - As despesas decorrente da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do Orçamento do exercício de 2012, suplementada, se necessário, até o percentual autorizado em lei orçamentária anual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraí de Minas/MG, em 29 de outubro de 2012.


PEDRO ANTÔNIO ALBERTON
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado... *AVR* ...
no paço da Prefeitura Municipal de
Iraí de Minas/MG... *29.10.12*



PREFEITURA MUNICIPAL



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1005/2012, DE 29 DE OUTUBRO 2012

“Estabelece as Datas dos Feriados Municipais para o Ano de 2013, e dá outras Providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica estabelecido como datas de Feriados Municipais no Calendário do Município de Iraí de Minas – MG para o ano de 2013, os seguintes dias:

- I – 11 de Fevereiro de 2013 (Carnaval);
- II – 21 de Junho de 2013 (Festa Soja e Trigo);
- III – 15 de Agosto de 2013 (Nossa Senhora da Abadia);
- IV – 01 de Novembro de 2013 (Todos os Santos);

Art. 2º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG, em 29 de Outubro de 2012.


PEDRO ANTONIO ALBERTON
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado... *Alberton*...
no paço da Prefeitura Municipal de
Iraí de Minas/MG, em *29-10-12*